



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araujo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: David Magalhães Bicalho, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 13.898.898 - SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 015.104.926-23, com inscrição no PIS sob o nº 119.83694.15-5, nascido em 01/07/1983, residente e domiciliado na Rua Professor Honório Esteves, 234, bairro Cabeças, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.404-427, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, de comum e expresse acordo, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com os preceitos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), notadamente em seus artigos 593 e seguintes, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvendo mutuamente estabelecer as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de natureza eminentemente intelectual e técnica pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, consistentes na execução especializada das atividades de **Diretor Financeiro** do projeto cultural denominado "**Carnaval da Liberdade / Via das Artes 2025**". Tais serviços, de elevada complexidade e responsabilidade, inserem-se no âmbito da rubrica de Gestão Administrativa e Financeira de um projeto maior e de grande relevância cultural para o Estado de Minas Gerais, intitulado "**Promoção do Circuito Liberdade - Viabilização das ações culturais e artísticas; gravação das trilhas sonoras de blocos carnavalescos mineiros e realização do 'Palácio do Samba' no Palácio da Liberdade**".

1.2. Cumpre ressaltar que o referido projeto é fomentado por meio do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11763**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG**, o que impõe a observância rigorosa de normativas específicas de gestão de recursos públicos, prestação de contas detalhada e conformidade com os planos de trabalho e cronogramas financeiros aprovados. Portanto, os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são de importância estratégica e



fundamental para o sucesso e a regularidade do projeto, exigindo notório saber técnico e experiência na área de gestão financeira de projetos incentivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Para a consecução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** se obriga a desempenhar, com total autonomia técnica e sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, um conjunto detalhado de atribuições inerentes à função de Diretor Financeiro, que compreendem, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

a) Planejamento e Orçamentação: Elaborar, revisar e consolidar o planejamento orçamentário e financeiro do projeto "Carnaval da Liberdade / Via das Artes 2025", garantindo seu alinhamento com o orçamento geral aprovado no âmbito do Convênio nº 11763. Deverá criar e manter planilhas de controle, projeções de fluxo de caixa e cronogramas de desembolso, fornecendo à gestão da **CONTRATANTE** as ferramentas necessárias para uma tomada de decisão segura e informada.

b) Execução e Controle Financeiro: Realizar a gestão e o controle de todas as movimentações financeiras do projeto, incluindo a programação e efetivação de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviço, artistas e demais despesas previstas. Compete-lhe monitorar de forma contínua e rigorosa a execução orçamentária, comparando os valores realizados com os previstos, identificando eventuais desvios e propondo medidas corretivas em tempo hábil para evitar o comprometimento das metas financeiras do projeto.

c) Prestação de Contas e Relatórios: Organizar, de maneira metódica e sistemática, toda a documentação comprobatória das despesas do projeto, como notas fiscais, recibos, contratos e comprovantes de pagamento, assegurando que todos os documentos estejam em conformidade com as exigências legais e os manuais de prestação de contas da CODEMIG. Deverá elaborar relatórios financeiros periódicos (mensais, trimestrais e final) para a **CONTRATANTE** e para os órgãos de fomento, demonstrando de forma clara e transparente a correta aplicação dos recursos.

d) Conformidade e Gestão de Riscos: Assegurar a total aderência dos processos financeiros do projeto às cláusulas do Convênio nº 11763, à legislação tributária, fiscal e previdenciária vigente. Caberá ao **CONTRATADO** orientar a **CONTRATANTE** sobre as melhores práticas de gestão, incluindo a correta retenção de impostos na fonte (IRRF, INSS, ISS) e o cumprimento de todas as obrigações acessórias, mitigando riscos de glosas, sanções ou reprovação das contas.

e) Interlocução e Assessoria: Atuar como o principal ponto de contato para assuntos financeiros relacionados ao projeto, realizando a interlocução com a equipe interna da **CONTRATANTE**, fornecedores e, quando necessário e sob orientação da Diretoria, com os gestores da CODEMIG. Prestará assessoria contínua à Diretoria da **CONTRATANTE**, oferecendo análises, pareceres técnicos e subsídios para as decisões estratégicas que possuam impacto financeiro.



2.2. O CONTRATADO compromete-se a executar todos os serviços descritos com a máxima diligência, zelo profissional, ética e responsabilidade técnica, empregando seus conhecimentos e experiência para garantir a mais alta qualidade e precisão na gestão financeira do projeto.

2.3. Declara o **CONTRATADO** possuir toda a qualificação técnica e os recursos materiais necessários (como computador, software e acesso à internet) para a perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente os custos de sua própria estrutura de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para viabilizar a adequada prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Fornecer Informações e Documentos: Disponibilizar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações, documentos, planilhas, contratos, planos de trabalho e acesso integral ao Convênio nº 11763 e seus anexos, que sejam necessários para o pleno desempenho de suas funções.

b) Conceder Acessos: Prover ao **CONTRATADO** os acessos necessários aos sistemas de gestão, contas bancárias do projeto e demais plataformas utilizadas para o controle financeiro, sempre sob os limites de alçada e aprovação definidos pela Diretoria.

c) Efetuar os Pagamentos: Realizar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATADO** nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação.

d) Colaboração: Promover um ambiente de colaboração, designando um ponto de contato dentro de sua estrutura para facilitar a comunicação e o fluxo de informações, e assegurar que as demandas do **CONTRATADO** por aprovações e validações sejam atendidas com a celeridade necessária ao bom andamento do projeto.

e) Análise e Aprovação: Analisar e deliberar sobre os relatórios, pareceres e solicitações apresentados pelo **CONTRATADO** dentro de prazos razoáveis, de modo a não gerar entraves à execução financeira do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços profissionais autônomos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2. O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, no valor bruto de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** cada uma, com os seguintes vencimentos:

a) 1ª parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento em 03 de março de 2025;

b) 2ª parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento em 03 de abril de 2025;



c) 3ª parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento em 23 de maio de 2025;

d) 4ª parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento em 05 de junho de 2025.

4.3. Os pagamentos serão realizados nas datas de vencimento estipuladas no item 4.2, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** do correspondente documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA), o qual deverá ser emitido em conformidade com a legislação vigente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento de cada parcela.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados serão formalmente informados por este à **CONTRATANTE**.

4.5. Sobre o valor de cada parcela incidirão os descontos legais obrigatórios, notadamente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que serão retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE** na qualidade de fonte pagadora, em estrita observância à legislação aplicável aos pagamentos efetuados a profissionais autônomos.

4.6. O valor da remuneração aqui pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, e já contempla todas as despesas diretas e indiretas do **CONTRATADO**, incluindo, mas não se limitando a, custos com transporte, alimentação, comunicação, impostos e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços, nada mais sendo devido a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada em **01 de setembro de 2025** e termo final em **28 de fevereiro de 2026**, totalizando um período de 06 (seis) meses, prazo este estimado como necessário para a completa execução das atividades de planejamento, acompanhamento e prestação de contas final do projeto "Carnaval da Liberdade / Via das Artes 2025".

5.2. A vigência deste instrumento está intrinsecamente vinculada ao cronograma de execução do projeto. Na eventualidade de prorrogação do prazo do projeto por motivos de força maior ou por deliberação da CODEMIG, o presente contrato poderá ser estendido mediante a celebração de um Termo Aditivo, com o devido ajuste de escopo e remuneração, se aplicável, desde que haja mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que o presente contrato é de natureza estritamente civil, regido pelo Código Civil, e não estabelece, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



6.2. A prestação de serviços ocorrerá com absoluta autonomia técnica e de gestão de tempo pelo **CONTRATADO**, não estando este sujeito a controle de jornada, subordinação hierárquica, ordens diretas sobre o modo de execução do trabalho ou cumprimento de horários fixos nas dependências da **CONTRATANTE**. A relação entre as partes será pautada pela entrega de resultados e pelo cumprimento das metas e prazos inerentes ao projeto.

6.3. Fica expressamente estabelecido que não há qualquer caráter de pessoalidade e exclusividade na prestação dos serviços, sendo o **CONTRATADO** livre para manter outras relações contratuais e prestar serviços a terceiros, desde que tais atividades não representem conflito de interesses nem prejudiquem a qualidade e o cumprimento dos prazos acordados neste instrumento.

6.4. O **CONTRATADO**, na qualidade de trabalhador autônomo, é o único responsável pelo recolhimento de suas contribuições previdenciárias e demais tributos que incidam sobre sua atividade profissional, ressalvadas as retenções na fonte que a **CONTRATANTE** está legalmente obrigada a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se, por si e por eventuais prepostos, a manter o mais absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações, dados financeiros, estratégias de execução, documentos, planos e quaisquer outros materiais, tangíveis ou intangíveis, pertencentes à **CONTRATANTE** ou ao projeto, aos quais venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato. Tais informações são consideradas confidenciais.

7.2. A obrigação de sigilo aqui estabelecida permanecerá em vigor mesmo após o término ou a rescisão deste contrato, perpetuando-se pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de extinção do vínculo contratual.

7.3. A divulgação de qualquer informação confidencial a terceiros somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ou em caso de determinação legal ou ordem judicial, hipótese na qual o **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a referida exigência. A quebra injustificada desta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** à reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todos os trabalhos, relatórios, planilhas, modelos financeiros, pareceres, apresentações e quaisquer outros documentos ou materiais intelectuais desenvolvidos pelo **CONTRATADO** especificamente para a execução do objeto deste contrato serão de propriedade exclusiva e integral da **CONTRATANTE**.

8.2. Ao término ou rescisão do contrato, ou a qualquer tempo quando solicitado, o **CONTRATADO** deverá entregar à **CONTRATANTE** todos os materiais e documentos, em formato físico ou digital, que estejam em sua posse e que sejam de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo reter quaisquer cópias para si, salvo com autorização expressa.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas por qualquer das partes;
- b)** Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência de qualquer das partes;
- c)** Em caso de prática, pelo **CONTRATADO**, de ato de improbidade, fraude, negligência grave ou conduta que cause dano material ou à imagem da **CONTRATANTE** ou do projeto;
- d)** Por inadimplemento da **CONTRATANTE** no pagamento da remuneração por período superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer das partes poderá, imotivadamente, rescindir o presente contrato, desde que comunique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio, as obrigações contratuais deverão ser mantidas.

9.3. Na hipótese de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE**, esta deverá remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, de forma proporcional. Caso a rescisão imotivada parta do **CONTRATADO** sem o cumprimento do aviso prévio, este poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

9.4. A parte que der causa à rescisão por descumprimento contractual (item 9.1) ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória, de natureza penal, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

10.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou alteração das obrigações aqui pactuadas.

10.3. O presente contrato é celebrado em caráter personalíssimo no que tange ao **CONTRATADO**, sendo-lhe vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as comunicações, notificações e avisos relativos a este contrato deverão ser feitos por escrito e entregues nos endereços das partes indicados no preâmbulo, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

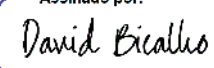
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

Assinado por:


531314867170403...
David Magalhães Bicalho
Contratado

TESTEMUNHAS

1. 

2. 